

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

TERMO DE COMPROMISSO Nº 02/2018

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PONTAL DO
TRIÂNGULO - CIS/PONTAL E O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA -
CIDES.**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO - CIS/PONTAL inscrita no CNPJ sob o nº. 02.784.907/0001-14, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, representado por seu Presidente, Sr. Cleidimar Zanotto, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 637.426.326-04, residente e domiciliado à Rua Cento e dezesseis, nº 794, Bairro Alvorada, no município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.360-000 aqui designada **CIS/PONTAL**; e, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES**, CNPJ: 19.526.155/0001-94, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Distrito Industrial, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.402-349; sob a presidência do Sr. Fradique Gurita da Silva, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 863.833.618-72, residente e domiciliado à Av. Ceara, nº 93, no município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.270-000, aqui designado simplesmente **CIDES**; resolvem firmar Termo de Compromisso conforme as disposições abaixo descritas com vistas ao apoio e à união de esforços para o desenvolvimento regional de seus municípios, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais legislações correlatas, nos termos do Estatuto e do Contrato de Consórcio Público do CIDES e Estatuto do CIS/PONTAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1) O presente Termo de Compromisso objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CIDES, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando ainda o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.
- 2) A consecução dos objetivos deste Termo de Compromisso será feita de conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo Único), parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.
- 3) A execução do objeto deste Termo de Compromisso envolverá a cessão de recursos humanos mencionados em Plano de Trabalho anexo, além do detalhamento dos objetivos e a descrição das atividades a serem desenvolvidas.
- 4) Os resultados técnicos decorrentes da execução do presente Termo de Compromisso, salvo ajuste específico em contrário, serão descritos em relatórios e pertencerão às partes em igualdade de condições, podendo cada um utilizá-los livremente e publicá-los, mencionando os participantes dos trabalhos.

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | Fone / Fax: (34)3213-2433 -
38402-349 | Uberlândia-MG | CIS/PONTAL@CIS/PONTALmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

1) Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

1.1) AO CIS/PONTAL:

- a) ceder funcionários para prestação de serviços junto ao CIDES, nos termos do Plano de Trabalho anexo, durante a vigência do presente termo, com ônus para o CIDES;
- b) estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos funcionários cedidos;
- c) responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa;
- d) certificar-se de que os funcionários cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regramentos internos do CIDES, sem exceção;
- e) analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pelo CIDES, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;
- f) receber e analisar, tecnicamente, as prestações de contas apresentadas pelo CIDES, aprovando-as ou não, bem como promover o arquivamento dos processos da prestação de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;
- g) prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Compromisso, mediante justificativa formalizada pelo CIDES e aprovada pela CIS/PONTAL, quando houver atraso na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado ou mediante justificativa formalizada aprovada pelas partes Convenientes;
- h) providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso na 'home page' oficial das partes Convenientes.

1.2) Ao CIDES:

- a) auxiliar na promoção das políticas públicas em nível regional;
- b) promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental em consonância com as finalidades estatutárias da CIS/PONTAL e do CIDES;
- c) zelar pela observância das atividades desempenhadas pelos funcionários cedidos em concordância com os termos legais e com as funções desempenhadas originariamente no CIS/PONTAL;
- d) estar ciente de que o CIS/PONTAL, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou a interrupção dos serviços prestados pelos funcionários cedidos, conforme sua necessidade;
- e) promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pelo CIS/PONTAL;
- f) fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelos funcionários cedidos estejam em conformidade com o disposto neste Termo de Compromisso;

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhata | Ipiacú | Ituiutaba | Santa Vitória

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | Fone / Fax: (34)3213-2433 -
38402-349 | Uberlândia-MG | CIS/PONTAL@CIS/PONTALmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

- g) comunicar, com antecedência de 15 (quinze) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido;
- h) dar a publicidade legal devida aos atos do presente termo;
- i) executar os serviços para a consecução do objeto do presente Termo de Compromisso, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, assumindo, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil decorrente dos serviços a serem executados;
- j) apresentar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo de Compromisso, na qual deverá estar comprovada a consecução plena do objeto deste Termo de Compromisso com a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas pelos funcionários cedidos;
- k) na execução do objeto deste Termo de Compromisso, não permitir que se veicule propaganda ou que conste nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário do CIDES;
- l) recolher os tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do objeto deste Termo de Compromisso;
- m) oferecer toda a infraestrutura, suporte, dados e informações necessárias para o desenvolvimento das atividades dos funcionários cedidos;
- n) desenvolver outras atividades afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 1) A relação dos funcionários cedidos, suas funções e atribuições estão dispostas no Plano de Trabalho anexo a este termo;
- 2) O início das atividades dos funcionários cedidos será a partir de 03 de dezembro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
- 3) Os funcionários cedidos não terão uma jornada de trabalho fixa, de forma que deverão realizar integralmente suas funções e atribuições, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo.
- 4) As faltas de caráter regimental, administrativo e disciplinar, após formalmente constatada pelo Presidente do CIDES, serão imediatamente comunicadas à CIS/PONTAL para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 1) O presente Termo de Compromisso não envolve a transferência direta de recursos financeiros entre as partes, sendo que as despesas com a remuneração e encargos dos funcionários cedidos serão suportadas por rubricas próprias do orçamento vigente do CIS/PONTAL.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 1) O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso será da data da assinatura do presente termo até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes convenientes, observado o prazo legal contido na Lei Federal n. 8.666/1993.

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacú | Ituiutaba | Santa Vitória

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | Fone / Fax: (34)3213-2433 -
38402-349 | Uberlândia-MG | CIS/PONTAL@CIS-PONTALmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

- 1) As partes convenientes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este Termo de Compromisso, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 2) Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso, independente do instrumento de sua formulação, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
 - 2.1) Utilização dos funcionários cedidos para o exercício de funções ou atribuições estranhas às suas atividades de origem;
 - 2.2) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
 - 2.3) Obtenção de resultados insatisfatórios quanto ao desempenho, qualidade e produtividade, observadas as condições dispostas no Plano de Trabalho.
- 3) Será resolvido o presente Termo de Compromisso em caso de superveniência da lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexecutável ou impraticável.
- 4) Constatada quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução deste Termo de Compromisso, será baixada diligência por qualquer uma das partes convenientes e será fixado prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados atualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO E DA RENÚNCIA DE DIREITOS:

- 1) O não exercício, pelos convenientes, dos direitos que lhe são atribuídos neste Termo de Compromisso não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 1) Fica assegurado o acesso de funcionários do CIS/PONTAL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

- 1) O presente Termo de Compromisso poderá ser modificado e prorrogado mediante assentimento dos convenientes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

- 1) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os convenientes e, no que couber, segundo as normas vigentes no Direito Administrativo Brasileiro e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

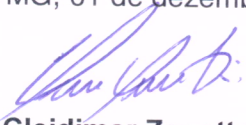
- 1) Para qualquer ação resultante do presente Termo de Compromisso, será competente o foro da Comarca de Uberlândia-MG, com renúncia das partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que possa ser.

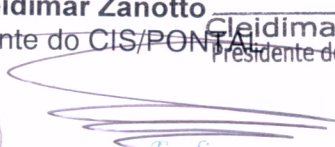
CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

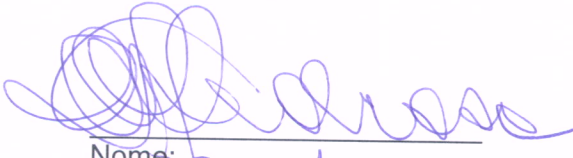
Uberlândia-MG, 01 de dezembro de 2018.

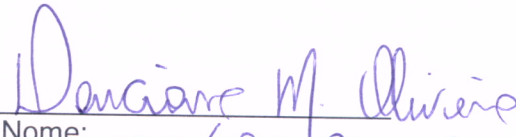

Cleidimar Zanotto
Presidente do CIS/PONTAL


Cleidimar Zanotto
Presidente do CIS/PONTAL


Fradique Gurita da Silva
Presidente do CIDES

Testemunhas:


Nome: _____
CPF: 322049786-47


Nome: _____
CPF: 083.430.916-95


Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

DADOS DA CIS/PONTAL

01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo - CIS/PONTAL

02. CNPJ

02.784.907/0001-14

03. ENDEREÇO

Av. Antônio Thomaz Ferreira Resende, nº 3180

04. BAIRRO

Distrito Industrial

05. CIDADE/UF

Uberlândia-MG

06. CEP

38.402-349

07. TELEFONE / E-MAIL

(34) 3213-2433 / amvap@amvapmg.org.br

DADOS DO DIRIGENTE

08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE

Cleidimar Zanotto

09. CPF

637.426.326-04

10. CARGO/FUNÇÃO

Presidente

DADOS BANCÁRIOS

16. CONTA CORRENTE

-

17. AGÊNCIA

-

18. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

-

DADOS DO CIDES

19. NOME DA INSTITUIÇÃO

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES

20. CNPJ

19.526.155/0001-94

21. ENDEREÇO

Av. Antônio Thomaz Ferreira Resende, nº 3.180

22. BAIRRO

Distrito Industrial

23. CIDADE/UF

Uberlândia-MG

24. CEP

38.402-349

25. TELEFAX / E-MAIL

(34) 3213- 2433 / cides@cides.com.br

DADOS DO DIRIGENTE

08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE

Fradique Gurita da Silva

09. CPF

863.833.618-72

10. CARGO/FUNÇÃO

Presidente

DESCRIÇÃO DO OBJETO

OBJETIVO

O presente convênio objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CIDES, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, objetivando ainda a cessão de funcionários.

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Av. Antônio Thomaz Ferreira Resende, 3.180 | Distrito Industrial | Fone / Fax: (34)3213-2433 -
38402-349 | Uberlândia-MG | CIS/PONTAL@CIS/PONTALmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

JUSTIFICATIVA

O presente Convênio justifica-se pelo esforço em conjunto do CIS/PONTAL e do CIDES no sentido de promover as políticas públicas visando o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba por meio de ações que irão viabilizar a gestão financeira, operacional e administrativa do CIDES.

PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	03/12/2018
	TÉRMINO	31/12/2018

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CEDIDOS

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

RG M. 5.104.754 PCMG

Cargo de Origem: Comprador

Função a executar na cessão: atuar como Pregoeira ou Presidente de Comissão Permanente ou Especial de Licitação.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE, DURAÇÃO)

1. META

Apoio operacional ao CIDES.

2. ETAPA/FASE

Única

3. DURAÇÃO

1 (um) mês

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	QUANT. FUNCIONÁRIOS	PERÍODO (MESES)
1. Cessão de funcionários do CIS/PONTAL para exercer atividades de apoio em licitações do CIDES	1	1



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2018 FIRMADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E GAMA EVENTOS
E PRODUÇÕES LTDA.

Contrato nº 02/2018 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e Gama Eventos e Produções Eireli, CNPJ nº 04.633.083/0001-07, firmado em 03/12/2018. Objeto: aquisição e instalação de equipamentos audiovisuais, conforme especificações técnicas. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 04 de dezembro de 2018.

FRADIQUE GURITA DA SILVA

Presidente.

Publicado por:
Laísa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:E5BEE6A6

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
TERMO DE COMPROMISSO ENTRE A AMVAP E O
CONSÓRCIO PÚBLICO CIDES - ANO 2018.

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, inscrito no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, firmado em 03/12/2018. Objeto: alteração do anexo único do Termo de Compromisso nº02/2018, com a inclusão de outros funcionários a serem cedidos.

Uberlândia-MG, 03 de Dezembro de 2018.

MARCOS COELHO CARVALHO

Presidente da AMVAP e

FRADIQUE GURITA DA SILVA

Presidente do CIDES.

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:8018E684

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIS/PONTAL – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO
Nº002/2018 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO PONTAL DO
TRIÂNGULO – CIS/PONTAL E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA - CIDES

Termo de Compromisso nº002/2018 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL, inscrito no CNPJ nº 02.784.907/0001-14 e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, firmado em 01/12/2018. Base Legal: Lei Federal n.10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Objeto: conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CIDES, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando ainda o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Vigência: 03/12/2018 a 31/12/2018.

Uberlândia-MG, 01 de Dezembro de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Presidente do CIS/PONTAL e

FRADIQUE GURITA DA SILVA

Presidente do CIDES.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:837EA976

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO
TERMO DE CONTRIBUIÇÃO AMVAP Nº032/2017 ENTRE O
MUNICÍPIO DE IPIAÇU E A ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO
PARANAÍBA – AMVAP – ANO 2018.

Primeiro Aditamento ao Termo de Contribuição nº037/2017 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba –AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Ipiacú, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.259/0001-21, firmado em 27/11/2018. Objeto: supressão da 12ª parcela do valor estabelecido no termo de contribuição n. 032/2017 firmado entre o MUNICÍPIO e a AMVAP em conformidade com as cláusulas seguintes.

Uberlândia-MG, 27 de Novembro de 2018.

MARCOS COELHO CARVALHO

Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:23306687

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS